



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor **Ministro ALEXANDRE DE MORAES**, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 568

A **UNIÃO**, neste ato representada por seu **ADVOGADO-GERAL** (art. 4º, III, da Lei Complementar n.º 73/93), em atenção ao despacho proferido, vem manifestar o que segue:

Em 27 de março de 2020, o **ESTADO DO ACRE** narrou não ter iniciado, até o presente momento, a execução dos valores que lhes foram destinados por meio de Acordo celebrado nestes autos, razão pela qual propôs a desvinculação dos recursos para utilização nas ações de combate ao coronavírus.

Devidamente representado por seu Governador e pela Procuradoria-Geral, o **ESTADO DO ACRE** formulou pedido de *“autorização para utilizar a totalidade dos recursos recebidos em razão deste processo nas ações de combate ao coronavírus e suas consequências, com possibilidade de utilização dos recursos nas áreas de Saúde e Assistência Social, sempre vinculado às medidas relativas ao enfrentamento da pandemia”*.

Sobre esta petição, **VOSSA EXCELÊNCIA** proferiu despacho determinando

*“participantes e intervenientes do acordo homologado nos presentes autos – Procurador-Geral da República, Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e a Advocacia-Geral da União – a se manifestarem sobre o requerimento do Estado do Acre, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas”.*

Ante o exposto, tendo em vista a grave situação de saúde pública e a essencialidade da destinação de recursos para o custeio de medidas de enfrentamento da pandemia na proteção da coletividade, **o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO não se opõe** à proposta formulada pelo Estado do Acre.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Brasília, 29 de março de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA  
Advogado-Geral da União

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE  
Secretária-Geral de Contencioso